



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 1017

de 10 a 16 de setembro de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 2.822, de 08/09/2021 – Concede 24 meses de Licença Sem Vencimentos a Giovana Simioni Crisci, referente ao cargo de Agente Administrativo I, a partir de 01/09/2021.

Nº 2.823, de 08/09/2021 – Concede Licença, para o dia 26/08/2021, a Jessica Thais de Araujo Silvestre, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.824, de 08/09/2021 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 27/08/2021, a Ester Bortotto Antonio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.825, de 08/09/2021 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 30/08/2021, a Maria Claudia Baldivia Pohl Segal, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.826, de 08/09/2021 – Concede Licença, para o dia 30/08/2021, a Raquel Ribeiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.827, de 08/09/2021 – Concede Licença, para o dia 30/08/2021, a Andrea Paula Galiuzzi de Almeida, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.828, de 08/09/2021 – Concede Licença, para o dia 30/08/2021, a Gercilei Amado dos Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.829, de 08/09/2021 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 31/08/2021, a Andrea Paula Galiuzzi de Almeida, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.830, de 08/09/2021 – Concede Licença, para o dia 31/08/2021, a Erika Fernanda Moretto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.831, de 08/09/2021 – Concede Licença, para o dia 31/08/2021, a Gabriela Domingues de Araujo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.832, de 08/09/2021 – Concede Licença, para os dias 30 e 31/08/2021, a Mariana Cristina Ferrari Belle, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.833, de 08/09/2021 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 01/09/2021, a Tatiana Pereira da Silva Borges, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.834, de 08/09/2021 – Concede Licença, para o dia 01/09/2021, a Vivian Testa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.835, de 08/09/2021 – Concede Licença, para o dia 01/09/2021, a Elisângela Cristina dos Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.836, de 08/09/2021 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Janaína Gonçalves de Souza Alves, referente ao período de 03/03/2013 a 02/03/2018.

Nº 2.837, de 08/09/2021 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Olinda Aparecida Lopes Ruiz, referente ao período de 04/02/2015 a 03/02/2020.

Nº 2.838, de 08/09/2021 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Raquel Pantaleão Luchesi, referente ao período de 07/03/2015 a 06/03/2020.

Nº 2.839, de 08/09/2021 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Vânia Lúcia Antonio Fasolo, a partir de 30/08/2021.

Nº 2.840, de 08/09/2021 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Leandro Fernandes Garcia, a partir de 30/08/2021.

Nº 2.841, de 08/09/2021 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Patrícia De Gaspari Marangon, a partir de 01/09/2021.

Nº 2.842, de 08/09/2021 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Andressa Fadoni da Silva, a partir de 30/08/2021.

Nº 2.843, de 08/09/2021 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3611-PG/2021.

Nº 2.844, de 08/09/2021 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3623-PG/2021.

Nº 2.845, de 08/09/2021 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3566-PG/2021.

Nº 2.846, de 08/09/2021 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3622-PG/2021.

Nº 2.847, de 08/09/2021 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3640-PG/2021.

Nº 2.848, de 08/09/2021 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 634-PG/2021.

Nº 2.849, de 08/09/2021 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1463-PG/2021.

Nº 2.850, de 08/09/2021 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1479-PG/2021.

Nº 2.851, de 08/09/2021 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1564-PG/2021.

Nº 2.852, de 08/09/2021 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 1712-PG/2021.

Nº 2.853, de 08/09/2021 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2139-PG/2021.

Nº 2.854, de 08/09/2021 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2851-PG/2021.

Nº 2.855, de 08/09/2021 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5305-PG/2019.

Nº 2.856, de 08/09/2021 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 405-PG/2020.

Nº 2.857, de 08/09/2021 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1072-PG/2021.

Nº 2.858, de 08/09/2021 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1899-PG/2021.



Nº 2.859, de 08/09/2021 – Determina a reinstauração da Sindicância, conforme Procedimento Administrativo nº 1689-PG/2019.

Nº 2.860, de 08/09/2021 – Determina a reinstauração da Sindicância, conforme Procedimento Administrativo nº 3749-PG/2019.

Nº 2.861, de 08/09/2021 – Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de possíveis irregularidades praticadas pela servidora pública municipal de matrícula nº 009376, conforme consta dos autos do processo nº 5347-PG/2020.

Nº 2.862, de 08/09/2021 – Reconduz por 60 dias a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para ultimar as apurações, convalidando-se todos os atos praticados, referente ao Processo Administrativo nº 4489-PG/2020.

Nº 2.863, de 08/09/2021 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, José Donizete Nunes, a partir de 01/09/2021, do cargo de provimento efetivo de Mecânico I.

Nº 2.864, de 08/09/2021 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Marlene Ambrosio, a partir de 01/09/2021, do cargo público de Professor de Educação Básica I.

Nº 2.865, de 08/09/2021 – Exonera, em razão de sua aposentadoria por invalidez, Salvador Antonio de Almeida, a partir de 01/09/2021, do cargo de provimento efetivo de Motorista I.

Nº 2.866, de 08/09/2021 – Exonera, Ana Keila Antunes Ribeiro Salles, a partir de 31/08/2021, do cargo em comissão de Diretor Executivo.

Nº 2.867, de 08/09/2021 – Exonera, Ana Regina Raimundo, a partir de 31/08/2021, do cargo em comissão de Diretor Executivo.

Nº 2.868, de 08/09/2021 – Exonera, Erika Fabiana Aleixo, a partir de 31/08/2021, do cargo em comissão de Chefe Administrativo.

Nº 2.869, de 08/09/2021 – Nomeia Fausto José Ioca, para exercer em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, a partir de 01/09/2021.

Nº 2.870, de 08/09/2021 – Nomeia Ana Keila Antunes Ribeiro Salles, para exercer em comissão, o cargo de Assessor, a partir de 01/09/2021.

Nº 2.871, de 08/09/2021 – Nomeia Erika Fabiana Aleixo, para exercer em comissão, o cargo de Diretor Executivo, a partir de 01/09/2021.

Nº 2.872, de 08/09/2021 – Designa Ana Regina Raimundo para exercer a Função Pública de Gerente, a partir de 01/09/2021.

Nº 2.873, de 08/09/2021 – Designa os Srs. Geise Keli Frari Pedroso, Flávio Menezes Ferreira e Érico Brener da Silva Torres, para, sob a Presidência da primeira, constituírem uma Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, responsável pela análise, avaliação e classificação da documentação produzida e acumulada, bem como o gerenciamento de questões de acesso e restrição a documentos, e revoga a Portaria nº 3.858, de 16/09/2019, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 3719-PG/2021.

Nº 2.874, de 08/09/2021 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3727-PG/2021.

Nº 2.875, de 08/09/2021 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3729-PG/2021.

Nº 2.876, de 08/09/2021 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3728-PG/2021.

Nº 2.877, de 08/09/2021 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3746-PG/2021.

Jahu, 8 de setembro de 2021.

Paulo Gabriel Costa Ivo
Secretário de Governo

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Governo

Gerência de Desempenho Institucional

Concurso: Motorista I, Agente de Serviços Gerais I e Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial I.

Edital nº: 003/2019 e 01/2020.

Ofício nº: 1042/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados no Concurso Público para a classe de Motorista I, Agente de Serviços Gerais I e Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial I a comparecerem em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas. Os candidatos deverão comparecer 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de RG e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientações aos candidatos sobre os procedimentos a serem observados.

O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 16/09/2021

Local: Secretaria de Governo

Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 14h00

Motorista I

30º Leonardo Cardoso Teixeira – RG: 42.035.191-7



Horário: 14h30**Agente de Serviços Gerais I**

90ª Fernanda Fabricia da Cunha Conduta – RG: 63.314.951-2

Horário: 15h00**Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial I**

01ª Marina de Almeida Barbosa Mello – RG: 43.707.102-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 01 de setembro de 2021.

PAULO GABRIEL COSTA IVO

Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Economia e Finanças

MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Jahu.

PROCESSO: 1.785-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: **018/2021**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/2021.

DATA ASSINATURA: 01/09/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

VALOR: Conforme abaixo.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO:

FERNANDA FOGAÇA FANTOURA MORDINI ME

CNPJ nº 29.704.594/0001-01

COTA PRINCIPAL						
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA / ABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10	Dispenser para sabonete: dispenser para sabão líquido; de plástico abs, resistente; com capacidade aproximada de 500 ml; na cor branca; formato retangular, arredondado nas laterais; 8,5 x 19 x 9 cm (lxaxc); com dispositivos de tecla aperte com limite cursor; sistema inteligente com acesso fácil e rápido para reposição; possibilita o Uso de Chave; Alimentação Manual; Com Fita Dupla Face, Que Já Vai Embutida No Produto; Com Garantia Mínima de 6 Meses; Acompanha Reservatório 400 ml; COD BEC 5556589	410	unidade	PREMISSE	R\$ 39,99	R\$ 16.395,90

COTA RESERVADA						
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA / ABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
43	Dispenser para sabonete: dispenser para sabão líquido; de plástico abs, resistente; com capacidade aproximada de 500 ml; na cor branca; formato retangular, arredondado nas laterais; 8,5 x 19 x 9 cm (lxaxc); com dispositivos de tecla aperte com limite cursor; sistema inteligente com acesso fácil e rápido para reposição; possibilita o Uso de Chave; Alimentação Manual; Com Fita Dupla Face, Que Já Vai Embutida No Produto; Com Garantia Mínima de 6 Meses; Acompanha Reservatório 400 ml; COD BEC 5556589	136	unidade	PREMISSE	R\$ 39,99	R\$ 5.438,64

VALOR TOTAL: R\$ 21.834,54 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais)



MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Jahu.

PROCESSO: 1.785-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: **018/2021**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/2021.

DATA ASSINATURA: 31/08/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

VALOR: Conforme abaixo.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO:

DEFERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME

CNPJ nº 34.440.014/0001-48

COTA PRINCIPAL						
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA / ABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
22	Máscara de proteção descartável: Mascara de proteção; descartável; tipo sanfonada, semi facial (boca e nariz); confeccionada em tnt de 20gr/m2, na cor branca; camada tripla; fixação por meio de elástico. COD BEC 5627079	323.100	unidade	MARCA PRÓPRIA	R\$ 0,23	R\$ 74.313,00

VALOR TOTAL: R\$ 74.313,00 (setenta e quatro mil, trezentos e treze reais)

MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Jahu.

PROCESSO: 1.785-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: **018/2021**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/2021.

DATA ASSINATURA: 31/08/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

VALOR: Conforme abaixo.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO:

JM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI EPP

CNPJ nº 12.758.923/0001-96

COTA RESERVADA						
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA / ABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
55	Máscara de proteção descartável: Mascara de proteção; descartável; tipo sanfonada, semi facial (boca e nariz); confeccionada em tnt de 20gr/m2, na cor branca; camada tripla; fixação por meio de elástico. COD BEC 5627079	107.700	unidade	PRÓPRIA	R\$ 0,24	R\$ 25.848,00

VALOR TOTAL: R\$ 25.848,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais)

MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Jahu.

PROCESSO: 1.785-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/2021.

DATA ASSINATURA: 31/08/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

VALOR: Conforme abaixo.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO:



FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI EPP

CNPJ nº 19.827.002/0001-87

COTA PRINCIPAL						
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA / ABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
24	Papel Higiénico - Folha Dupla; Classe 01; Na Cor Branca; Alvura Iso Maior Ou Igual a 80,0% Com Tolerância de Até 2,0%; Índice Potencial de Maciez Menor Ou Igual a 8,0 Nm/g; Resistência a Tração Ponderada Seco Maior Ou Igual a 90,0 N/m; Quantidade de Pintas Menor Ou Igual a 20,0 Mm2/m2; Tempo de Absorção de Água Menor Ou Igual a 7,0 Segundos; Conforme Norma ABNT Nbr (15464-2-2007) e ABNT Nbr (15134-2007); Características Complementares: Matéria Prima 100% Fibras Vegetais; Comprimento do Rolo de 30 Metros; Com Largura de 10 Centímetros; Diâmetro No Máximo de 11,7 Centímetros Com Tolerância de Até 2,0% Nas Medidas; Largura do Tubete 10,0 Centímetros Com Tolerância de 2,0%; Diâmetro Interno do Tubete Maior Que 4,0 Centímetros; Acabamento Gofrado, em Relevo, Picotado; Fragrância Neutra; Rotulagem Contendo: C/identificação Da Classe, Identificação Da Marca quantidade de Rolos, Fragrância, Metragem do Papel; Nome do Fabricante e Fantasia, CNPJ, E-mail, Telefone do Sac; Embalagem Com Boa Visibilidade do Produto; fardo com 64 rolos. COD BEC 5677971	120.000	rolos	TOILET	R\$ 0,765	R\$ 91.800,00

COTA RESERVADA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA / FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
57	Papel Higiénico - Folha Dupla; Classe 01; Na Cor Branca; Alvura Iso Maior Ou Igual a 80,0% Com Tolerância de Até 2,0%; Índice Potencial de Maciez Menor Ou Igual a 8,0 Nm/g; Resistência a Tração Ponderada Seco Maior Ou Igual a 90,0 N/m; Quantidade de Pintas Menor Ou Igual a 20,0 Mm2/m2; Tempo de Absorção de Água Menor Ou Igual a 7,0 Segundos; Conforme Norma ABNT Nbr (15464-2-2007) e ABNT Nbr (15134-2007); Características Complementares: Matéria Prima 100% Fibras Vegetais; Comprimento do Rolo de 30 Metros; Com Largura de 10 Centímetros; Diâmetro No Máximo de 11,7 Centímetros Com Tolerância de Até 2,0% Nas Medidas; Largura do Tubete 10,0 Centímetros Com Tolerância de 2,0%; Diâmetro Interno do Tubete Maior Que 4,0 Centímetros; Acabamento Gofrado, em Relevo, Picotado; Fragrância Neutra; Rotulagem Contendo: C/identificação Da Classe, Identificação Da Marca quantidade de Rolos, Fragrância, Metragem do Papel; Nome do Fabricante e Fantasia, CNPJ, E-mail, Telefone do Sac; Embalagem Com Boa Visibilidade do Produto; fardo com 64 rolos. COD BEC 5677971	120.000	rolos	TOILET	R\$ 0,765	R\$ 30.600,00
65	Toalha de Papel-simples-interfolhada Institucional; Classe Toalha de Papel Simples Interfolhada Institucional,acabamento Gofrado; Quantidade de Dobras Duas; Na Cor Branca; Alvura Iso Maior Ou Igual a 80,0%; Quantidade de Pintas Menor Ou Igual a 10,0 Mm2/m2; Tempo de Absorção de Água Menor Ou Igual a 6,0 Segundos; Capacidade de Absorção de Água Maior Ou Igual a 5,0 G/g;Quantidade de Furos Menor Ou Igual a 10,0 Mm2/m2; Resistência a Tração a Úmido Maior Ou Igual a 90,0 N/m; Conforme Norma Da ABNT Nbr ABNT Nbr (15134:2007); Característica Complementares: Matéria Prima 100% Fibras Vegetais; Dimensão Da Folha (23,0x21,0) Cm=(l-xa) Com Tolerância de Ate 4,0% Nas Medidas;	1.840	pacote	BIOPEL	R\$ 7,00	R\$ 12.880,00



Acondicionado Em Pacotes Contendo 1000 Folhas; Acabamento Com Maços Embalados Individualmente Em Sacos Plásticos; Rotulagem Contendo:/ identificação Da Classe, Da Marca, Dimensões do Papel, Nome do Fabricante Efantasia; CNPJ, E-mail, Telefone do Sac, Embalagem Com Boa Visibilidade do Produto; COD BEC 5665124					
---	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 135.280,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais)

**MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

IINTERESSADA: Prefeitura do Município de Jahu.

PROCESSO: 1.785-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: **018/2021.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/2021.

DATA ASSINATURA: 31/08/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

VALOR: Conforme abaixo.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO:

L C ARAÚJO & CIA EMBALAGENS LTDA – ME
CNPJ nº 12.758.923/0001-96

COTA PRINCIPAL						
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA / ABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
29	Saco de Lixo P/uso Domestica; de Plástico Biodegradável ,resistente e Impermeável; Com Capacidade de 100 Litros, suportando 20 Kg; Medindo No Mínimo 105 Cm de Altura, 75 Cm de Largura C/ Variação Tolerada de +/- 1cm; Na Cor Preta; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alterações Posteriores, Com Rotulagem Adequada Na Embalagem de Acondicionamento; ; - pacotes com 100 unidades. BEC 4890094	1.641	pacote	RELUZ	R\$ 27,99	R\$ 45.931,59
30	Saco de Lixo P/ uso Domestica; de Resina Termoplástica de Origem Sustentável; Com Capacidade de 50 Litros; Medindo No Mínimo 80 Cm de Altura, 63 Cm de Largura C/ Variação Tolerada de +/- 1cm; Na Cor Cinza ou preta, Com Ausência de Furos Rasgos Ou Ranhuras; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alterações Posteriores, Com Rotulagem Adequada Na Embalagem de Acondicionamento; pacotes com 100 unidades. COD BEC 4822064	1.491	pacote	RELUZ	R\$ 13,97	R\$ 20.829,27

COTA RESERVADA						
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA / ABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
62	Saco de Lixo P/ uso Domestica; de Plástico Biodegradável, resistente e Impermeável; Com Capacidade de 100 Litros, suportando 20 Kg; Medindo No Mínimo 105 Cm de Altura, 75 Cm de Largura C/ Variação Tolerada de +/- 1cm; Na Cor Preta; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alterações Posteriores, Com Rotulagem Adequada Na Embalagem de Acondicionamento; ; - pacotes com 100 unidades. BEC 4890094	547	pacote	RELUZ	R\$ 27,99	R\$ 15.310,53
63	Saco de Lixo P/uso Domestica; de Resina Termoplástica de Origem Sustentável; Com Capacidade de 50 Litros; Medindo No Mínimo 80 Cm de Altura, 63 Cm de Largura C/ Variação Tolerada de +/- 1cm; Na Cor Cinza ou preta, Com Ausência de Furos Rasgos Ou Ranhuras; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alterações Posteriores, Com Rotulagem Adequada Na Embalagem de Acondicionamento; pacotes com 100 unidades. COD BEC 4822064	497	pacote	RELUZ	R\$ 13,97	R\$ 6.943,09



VALOR TOTAL: R\$ 89.014,48 (oitenta e nove mil, quatorze reais e quarenta e oito)

**MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Jahu.

PROCESSO: 1.785-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: **018/2021**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/2021.

DATA ASSINATURA: 31/08/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

VALOR: Conforme abaixo.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO:

LUIS GUSTAVO MARQUES BERNARDO LTDA EPP

CNPJ nº 38.823.859/0001-73

COTA PRINCIPAL						
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA / ABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	Coletor Seletivo de Resíduo; Em Polietileno de Alta Densidade (pead); Individual, Tipo Lixeira, Tampa Basculante; No Formato Retangular; Com Tampa, Com Pedal, Sem Rodas; Medindo Aproximadamente: 90 x 40 x 40 Cm (axlxc); Com Capacidade para 100 Litros; COD BEC 5692105	293	unidade	ARQPLAST	R\$ 126,98	R\$ 37.205,14
18	Lixeira 50 litros: coletor seletivo de resíduo; em polietileno; individual, tipo lixeira, abertura da parte superior; no formato retangular; com tampa; abertura acionada por pedal; sem rodas; medindo aproximadamente: 72 x 44 x 33 cm (a x l xp); com capacidade para 50 litros; na cor branca; o material deverá estar de acordo com a resolução conama número 275, de 25 de abril de 2001. COD BEC 5718708	255	unidade	TRITEC	R\$ 82,99	R\$ 21.162,45
25	Protetor facial (face shield): Protetor facial face shield; visor em petg ou acetato transparente; lente do visor com espessura de 0,4 e 0,5mm; visor medindo aproximadamente 240mm x 275mm (l xa), com película protetora em ambas as faces; bordas arredondadas; protetor no formato anatômico; visor e coroa fixados através de 3 orifícios para encaixe do suporte; suas condições deverão estar de acordo com a norma ABNT nbr vigente; COD BEC 5674026	8.217	unidade	FACESHIELD PROTETOR	R\$ 3,57	R\$ 29.334,69

COTA RESERVADA						
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA / ABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
45	Funil p/ cozinha; de plástico; 135mm de diâmetro; contendo aba e suporte; acondicionado em embalagem apropriada. COD BEC 3989135	124	unidade	SANREMO	R\$ 9,99	R\$ 1.238,76
51	Lixeira 50 litros: coletor seletivo de resíduo; em polietileno; individual, tipo lixeira, abertura da parte superior; no formato retangular; com tampa; abertura acionada por pedal; sem rodas; medindo aproximadamente: 72 x 44 x 33 cm (a x l xp); com capacidade para 50 litros; na cor branca; o material deverá estar de acordo com a resolução conama número 275, de 25 de abril de 2001. COD BEC 5718708	85	unidade	TRITEC	R\$ 82,99	R\$ 7.054,15

VALOR TOTAL: R\$ 95.995,19 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos)

**MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Jahu.

PROCESSO: 1.785-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: **018/2021**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/2021.



DATA ASSINATURA: 31/08/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

VALOR: Conforme abaixo.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO: DATA ASSINATURA: 31/08/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

VALOR: Conforme abaixo.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO:

CLEANING DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

CNPJ nº 41.607.510/0001-09

COTA PRINCIPAL						
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA / ABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
20	Luva de procedimentos: luva para procedimento descartável; resistente fabricada com borracha nitrílica; ambidestra; tamanho g; alta sensibilidade. O produto deve ter certificado de provação (ca). Conforme legislação vigente; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada; que garanta a integridade do produto; rotulo com número de lote; data de fabricação/validade/prazo; procedência; caixa com 100 unidades. COD BEC 5705347	2.100	caixa	TALGE	R\$ 75,00	R\$ 157.500,00
21	Luva de procedimentos: luva para procedimento descartável; resistente fabricada com borracha nitrílica; ambidestra; tamanho m; alta sensibilidade. O produto deve ter certificado de provação (ca). Conforme legislação vigente; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada; que garanta a integridade do produto; procedência; caixa com 100 unidades. COD BEC 5705266	2.100	caixa	TALGE	R\$ 75,00	R\$ 157.500,00

COTA RESERVADA						
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA / ABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
53	Luva de procedimentos: luva para procedimento descartável; resistente fabricada com borracha nitrílica; ambidestra; tamanho g; alta sensibilidade. O produto deve ter certificado de provação (ca). Conforme legislação vigente; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada; que garanta a integridade do produto; rotulo com numero de lote; data de fabricação/validade/prazo; procedência; caixa com 100 unidades. COD BEC 5705347	700	caixa	TALGE	R\$ 75,00	R\$ 52.500,00
54	Luva de procedimentos: luva para procedimento descartável; resistente fabricada com borracha nitrílica; ambidestra; tamanho m; alta sensibilidade. O produto deve ter certificado de provação (ca). Conforme legislação vigente; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada; que garanta a integridade do produto; procedência; caixa com 100 unidades. COD BEC 5705266	700	caixa	TALGE	R\$ 75,00	R\$ 52.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

**MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Jahu.

PROCESSO: 1.785-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/2021.

DATA ASSINATURA: 31/08/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

VALOR: Conforme abaixo.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO:



ZELO COMÉRCIO, INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME

CNPJ nº 05.390.493/0001-37

COTA PRINCIPAL						
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA / ABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Álcool líquido: álcool etílico; a 70%; para desinfecção de superfícies e artigos semi-críticos e não críticos; frasco de 5 litros, contendo dados de identificação, nº de lote, validade e responsável técnico; em material que garanta a integridade do produto; a apresentação do produto devesa atender a legislação atual vigente. COD BEC 3829189	10.800	frasco	HANDS FREE	R\$ 24,99	R\$ 269.892,00
28	Sabonete líquido: em frasco plástico de 5 litros; sabonete; líquido; neutro, suave (ph entre 7,0 a 8,0); para higiene das mãos, com validade mínima de 1 ano a contar da data de entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos adm. Determinados pela ANVISA. Galão 5 litros COD BEC 5001870	2.538	galão	DOCE AROMA	R\$ 8,88	R\$ 22.537,44

COTA RESERVADA						
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA / ABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
35	Álcool líquido: álcool etílico; a 70%; para desinfecção de superfícies e artigos semi-críticos e não críticos; frasco de 5 litros, contendo dados de identificação, nº de lote, validade e responsável técnico; em material que garanta a integridade do produto; a apresentação do produto devesa atender a legislação atual vigente. COD BEC 3829189	3.600	frasco	HANDS FREE	R\$ 24,99	R\$ 89.964,00
61	Sabonete líquido: em frasco plástico de 5 litros; sabonete; líquido; neutro, suave (ph entre 7,0 a 8,0); para higiene das mãos, com validade mínima de 1 ano a contar da data de entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos adm. Determinados pela ANVISA. Galão 5 litros COD BEC 5001870	846	galão	DOCE AROMA	R\$ 8,88	R\$ 7.512,48

VALOR TOTAL: R\$ 389.905,92 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos)**MUNICÍPIO DE JAHU
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Jahu.

PROCESSO: 1.785-PG/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: **018/2021**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/2021.

DATA ASSINATURA: 31/08/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

VALOR: Conforme abaixo.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO:

PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI ME

CNPJ nº 29.700.587/0001-23

COTA PRINCIPAL						
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA / ABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
19	Luva de limpeza látex – amarela: luva de segurança; em látex natural; no tamanho grande comprimento de 30 cm, espessura mínima de 0,45mm; na cor amarela; para proteção de usuário de agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes e contra agentes químicos; cano 30 cm (comprimento) do mesmo material (látex); com punho com virola; dorso do mesmo material (látex); palma antiderrapante; com forro de algodão (flocada); deverá ter certificado de aprovação do ministério do trabalho. COD BEC 5179238	1.500	par	MEDIX	R\$ 3,02	R\$ 4.530,00



COTA RESERVADA						
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA / ABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
52	Luva de limpeza látex – amarela: luva de segurança; em látex natural; no tamanho grande comprimento de 30 cm, espessura mínima de 0,45mm; na cor amarela; para proteção de usuário de agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes e contra agentes químicos; cano 30 cm (comprimento) do mesmo material (látex); com punho com virola; dorso do mesmo material (látex); palma antiderrapante; com forro de algodão (flocada); deverá ter certificado de aprovação do ministério do trabalho. COD BEC 5179238	500	par	MEDIX	R\$ 3,02	R\$ 1.510,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Economia e Finanças

MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 9083/2021 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. – C.N.P.J. N.º: 51.235.448/0001-25 – OBJETO: SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 9.040/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAHU E A EMPRESA CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. – VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.933.996,51 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – LICITAÇÃO N.º 023/2020 – ASSINATURA: 14/07/2021.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 9084/2021 – CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ – CONTRATADA: CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. – C.N.P.J. N.º: 51.235.448/0001-25 – OBJETO: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 9.039/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ – E A EMPRESA CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. – VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 169.878,12 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS) – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – LICITAÇÃO N.º 023/2020 – ASSINATURA: 14/07/2021.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 10370/2021 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: FERNANDO STOLEMBERGER DE SOUZA 29847898812 – C.N.P.J. N.º: 36.934.730/0001-07 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM RECURSO ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202031350009, CELEBRADO PELA UNIÃO POR MEIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU – VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 31.295,00 (TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – LICITAÇÃO N.º 015/2021 – ASSINATURA: 03/09/2021.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 10371/2021 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: VINICIUS DO AMARAL ROLÂNDIA – M.E. – C.N.P.J. N.º: 08.855.152/0001-88 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM RECURSO ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202031350009, CELEBRADO PELA UNIÃO POR MEIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU – VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 60.174,00 (SESSENTA MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS) – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – LICITAÇÃO N.º 015/2021 – ASSINATURA: 03/09/2021.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 10372/2021 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: RADAR SSP BALSAMO COMERCIAL LTDA. – M.E. – C.N.P.J. N.º: 33.243.196/0001-02 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM RECURSO ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202031350009, CELEBRADO PELA UNIÃO POR MEIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU – VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.897,00 (NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS) – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – LICITAÇÃO N.º 015/2021 – ASSINATURA: 03/09/2021.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.



Seção IV Autarquias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAHU RESOLUÇÃO CMAS nº 05/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Jahu.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Jahu, instituído pela Lei nº 3.045, de 12 de março de 1996, alterada pela Lei nº 4.016 de 13 de dezembro de 2005, no uso das competências que lhe são conferidas, em reunião extraordinária, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435 de junho de 2011, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previsto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência (LOAS) integram o conjunto de proteções da política de assistência social e neste sentido inserem-se no processo de garantia do acesso à proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas.

CONSIDERANDO a deliberação do CONSEAS nº 029, de 10 de dezembro de 2019 que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de Assistência Social, no estado de São Paulo.

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar critérios para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no município de Jahu.

Capítulo I Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos,



perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças aiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais abrangerá famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo, não excedendo o limite de 3 salários mínimos do total da renda familiar.

Parágrafo único: Serão alvos de proteção que estejam em consonância com as seguranças aiançadas pelo SUAS não podendo, em hipótese alguma, ser ofertado benefícios do campo de especificidades de outra política, tais como do campo da saúde, educação e demais áreas.

Art. 5º São consideradas seguranças aiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I. garantia da gratuidade da concessão;

II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social, especialmente nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), no Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e no Centro Pop;

IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos, migrantes e refugiados;

VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II

Da Gestão e da concessão

Art.7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços. Sempre que possível recomenda-se, preferencialmente em pecúnia visando garantir maior dignidade e autonomia para as famílias.

Art.8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela avaliação da concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º O Cadastro Único – CadÚnico e/ou o Cadastro na Unidade de Referência será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico e/ou da Unidade pública a qual a família/indivíduo deve estar referenciada. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico ou Cadastrado na Unidade de Referência a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 6º Como unidade de referência são compreendidos os CRAS, CREAS, Centro Pop e Núcleos com finalidade similares a das referidas unidades, de execução direta do Poder Público.

Seção I

Dos critérios

Art. 9º A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta qualificada, realizada por assistentes sociais e psicólogos na condição de servidores efetivos das Unidade de Referência, que identifiquem:

I- Situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

II- Residência fixa ou temporária no município;

III- Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;

IV- Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

V- estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal ou cadastrado na Unidade de Referência;

§ 1º – O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica dos profissionais das Unidades de Referência, o benefício deverá ser concedido mediante o parecer de um técnico de nível superior do Órgão Gestor e/ou de demais unidades de serviços socioassistenciais:



I - Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - Em situações de grave padecimento, ou dano emergente o técnico de nível superior realizará o atendimento pontual e os encaminhamentos necessários para referenciamento, quando for o caso, na Unidade de Referência e, posteriormente para o registro no Cadastro Único.

§ 2º - O benefício eventual deverá ser concedido, havendo disponibilidade, imediatamente após a avaliação técnica.

§ 3º O benefício eventual, será concedido preferencialmente ao responsável pela unidade familiar.

Art. 10 O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem, descaracterizando o perfil para acesso ao benefício;

III - Quando a família/indivíduo não residir mais no município de Jahu;

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser retomada a qualquer tempo, mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior, assistentes sociais e psicólogos, servidores efetivos das Unidades de Referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11 Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - Nascimento;

II - Morte;

III - Vulnerabilidade temporária; e

IV - Calamidade pública;

Art. 12 O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e, ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II - Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

III - Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§3º A criança recém-nascida e sua mãe nutriz requisitam cuidados e proteção, por direito, por parte de várias políticas setoriais. Assim, não se pode confundir as atribuições da Assistência Social com as da política de saúde ou de segurança alimentar.

§4º O benefício poderá ser solicitado a partir do 8º (oitavo) mês de gestação até 60 (sessenta) dias após o nascimento.

§5º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§6º As provisões em situações de nascimento devem ser, preferencialmente, ofertadas em pecúnia visando a garantia da dignidade das condições familiares e o desenvolvimento saudável do bebê. Precisam refletir a proteção que é devida, de acordo com o que é demandado pela família, portanto, as provisões, preferencialmente, não devem estar prontas para entrega, pois as contingências são incertas.

§7º As provisões nas situações de nascimento poderão ser concedidas das seguintes formas:

I - Bens materiais que consiste em:

a. Enxovais do recém-nascido incluindo vestuário, utensílios para alimentação e higiene, sendo repassado em uma única cota, com qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

II - Em Pecúnia, conforme a disponibilidade orçamentária de cofinanciamento, cujo valor de referência do auxílio será de ¼ do salário mínimo, repassado em parcelas mensais por um período de 04 meses.

§8º - São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I - Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II - Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III - No caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV - Comprovante de residência;

V - Carteira de identidade e CPF do beneficiado;

VI - Documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

VII - Número de Identificação Social - NIS, com dados devidamente atualizado.

Art. 13 O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço e, ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§1º O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

I - Despesas de urna;

II - Serviços funerários;

III - Traslado do corpo;

IV - Velório;

V - Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros, quando esta apresentar insegurança social e/ou o seu agravamento em decorrência da situação pela morte.

§2º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§3º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor da política pública da Assistência Social.

Parágrafo único: O serviço de sepultamento não constitui atribuição da política de Assistência Social, sendo prevista a sua gratuidade para as famílias conforme lei municipal. A oferta que cabe à política de Assistência Social no que diz respeito ao benefício eventual na situação de morte está relacionada com as despesas do serviço funerário o que se distingue do serviço municipal de sepultamento de pessoas.



§4º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de residência;

III – Carteira de identidade e CPF do beneficiado.

VII – Documentação que comprove vulnerabilidade socioeconômica da família que a impossibilita de custear com as referidas despesas.

Art. 14 O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I - Alimentação;

II - Documentação civil básica;

III - domicílio provisório através de aluguel social, auxílio moradia no prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por avaliação técnica, para famílias devidamente em acompanhamento social através do CRAS ou CREAS para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública e em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

IV- Mobilidade

a) para a garantia de serviços socioassistenciais, e, para acesso a serviços das demais políticas setoriais no município, articuladas através da assistência social;

b) para o trânsito de pessoas caracterizadas como “trecheiros” que estejam se deslocando para uma outra localidade;

c) para o resgate de vínculo sociofamiliar e/ou socioafetivo em outra localidade, com prioridade para as situações que envolvam pessoas vulneráveis em decorrência do ciclo de vida e/ou de risco contra a vida por terceiros.

V - Outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres que estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;

d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;

f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;

g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais:

a) Alimentação;

b) Foto para documentação civil básica;

c) Quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior, servidor efetivo, das equipes de referência.

II - Documentação necessária para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

a) Conforme protocolo dos serviços socioassistenciais das Unidades de Referência e a especificidade de cada benefício, que garantam a transparência e o bom uso dos recursos públicos.

Art. 15 Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio, não podendo assumir atribuições de outras políticas setoriais.

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 16 Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal e nas Unidades de Referência;

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;



Art. 17 As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 18 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 19 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Renato Hilst Ribeiro
Presidente do CMAS
Jahu/SP

Seção V Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU Extrato de Contrato

Contrato	No. 012/2021
Contratada:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Objeto:	Vendas de Produtos e Prestação de Serviços Múltiplos Postais.
Valor:	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Tipo:	Contrato
Dotação:	3.3.90.39.01.01.02.01.122.0008.2001 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.
Data da Assinatura:	02/09/2021
Vigência:	03/09/2021 à 03/09/2022
Fiscal do Contrato:	Iberê Portes Ferrari

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº. 81, de 02/09/2021 – Concede licença à servidora Daiane Natália Polatto Fontana, Recepcionista, matrícula nº. 320, no período das 14h00min às 18h00min do dia 01/09/2021, conforme art. 74 da Lei Complementar nº. 265/2005.

Jahu, 08 de setembro de 2021.

JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

